



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

RECOMENDAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

EDITAL N° 071/2025

Referente ao parecer jurídico emitido em 06 de agosto de 2025, acerca da justificativa para a distância entre a sede da Contratante e as instalações da Contratada, exigida no item 3.1.1 do Termo de Referência, manifestamos, por meio deste documento, nossa integral concordância com os termos e recomendações constantes no referido parecer. Com isso segue abaixo a justificativa.

A adoção deste critério está amparada nos seguintes fundamentos:

1. Rapidez no atendimento técnico e corretivo:

A natureza do objeto contratado exige agilidade na resposta a falhas, manutenção corretiva e eventuais substituições de equipamentos. Empresas localizadas dentro de um raio de até 80 km possuem maior capacidade de deslocamento rápido, o que garante menor tempo de resposta e maior eficiência na prestação dos serviços, reduzindo os riscos de comprometimento da segurança pública.

2. Continuidade do serviço e segurança operacional:

Sistemas de monitoramento por câmeras são ferramentas estratégicas para a segurança do município. Uma eventual paralisação devido à demora na manutenção pode comprometer a vigilância e a atuação dos órgãos de segurança. Empresas próximas fisicamente contribuem para a continuidade e confiabilidade do serviço prestado.

3. Redução de custos logísticos:

Empresas situadas dentro do raio estabelecido apresentam menores custos com deslocamentos, o que tende a impactar positivamente na proposta financeira apresentada, proporcionando maior economicidade para a Administração Pública.

4. Atendimento emergencial presencial:

Em situações de urgência, é indispensável que a contratada possa estar presente em poucas horas no local, algo inviável para empresas localizadas a distâncias superiores. O limite de 80 km busca assegurar essa capacidade de resposta emergencial.

5. Viabilidade técnica e concorrência justa:

A distância definida não inviabiliza a ampla concorrência, uma vez que abrange um número significativo de municípios e potenciais fornecedores, assegurando o princípio da competitividade previsto na legislação.

Dessa forma, a restrição geográfica estabelecida é pautada em critérios estritamente técnicos, com foco na eficiência, economicidade, continuidade do serviço e no interesse público, não se configurando como restrição indevida à competitividade, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Mirante do Paranapanema - SP, 06 de agosto de 2025.


OTAVIO GUILHERME CALLADO
Pregoeiro

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f78a07db57f8c91c76542c17916493851c48fbbd46800ddea132b19f52454f45
<https://valida.ae/48f4433fa378c9aeecc5900cee2bbe945a28b1cde995c00fe9>



Página de assinaturas



Otavio Callado
394.993.158-96
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 06 ago 2025
10:43:52 |  | Otavio Guilherme Callado criou este documento. (Email: otavio.guilherme@mirante.sp.gov.br, CPF: 394.993.158-96) |
| 06 ago 2025
10:43:53 |  | Otavio Guilherme Callado (Email: otavio.guilherme@mirante.sp.gov.br, CPF: 394.993.158-96) visualizou este documento por meio do IP 143.208.113.126 localizado em Presidente Prudente - São Paulo - Brazil |
| 06 ago 2025
10:43:55 |  | Otavio Guilherme Callado (Email: otavio.guilherme@mirante.sp.gov.br, CPF: 394.993.158-96) assinou este documento por meio do IP 143.208.113.126 localizado em Presidente Prudente - São Paulo - Brazil |

